



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 90.º-A

Abono de família para crianças e jovens

1 – É reposto o pagamento do 4.º escalão do abono de família para crianças e jovens além dos 36 meses de idade, nos termos a fixar pelo Governo em portaria.

2 - Com vista à consagração da universalidade do abono de família para crianças e jovens, são ainda repostos o 5.º e 6.º escalão, cujo pagamento se efetuará nos termos a fixar pelo Governo em portaria.

3 - O artigo 14.º Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, e 116/2010, de 22 de outubro, pelo artigo 64.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, que o republicou, pelo Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 14.º

(...)

1 – (...)

2 – Para efeitos da determinação do montante do abono de família para crianças e jovens são estabelecidos os seguintes escalões de rendimentos indexados ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados:

1.º escalão — rendimentos iguais ou inferiores a 0,5;

2.º escalão — rendimentos superiores a 0,5 e iguais ou inferiores a 1;

3.º escalão — rendimentos superiores a 1 e iguais ou inferiores a 1,5;

4.º escalão — rendimentos superiores a 1,5 e iguais ou inferiores a 2,5;

5.º escalão – rendimentos superiores a 2,5 e iguais ou inferiores a 5;

6.º escalão - rendimentos superiores a 5.

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

[...]»

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2017

Os Deputados

Paulo Sá  
Miguel Tiago  
Diana Ferreira  
Rita Rato

Nota Justificativa: O agravamento da situação económica e social das famílias, que se vem sentindo ao longo das últimas décadas, conheceu contornos particularmente graves nos quatro anos de governação PSD/CDS.

Os cortes em importantes prestações sociais, onde se inclui o abono de família, representaram uma acentuação da pobreza e da exclusão social, com especial incidência nas crianças e nos jovens, que se viram confrontados, na sua vivência diária, com elevadas carências, significando ainda uma desproteção das crianças e dos jovens e um recuo do papel do Estado no combate às situações de pobreza a que as crianças e jovens estão particularmente expostos, negando-lhes, por esta via, as condições básicas para um crescimento e desenvolvimento harmonioso.

Foram dados passos positivos no Orçamento do Estado para 2016 e no Orçamento do Estado para 2017, mas importa continuar esse caminho, levando mais longe, a mais crianças e a mais famílias, esta indispensável prestação social.

Com esta proposta o PCP defende o abono de família como um direito da criança e entende que devem ser criadas as condições para uma maior abrangência do abono de família, com vista à sua universalização.